

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2025
Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 47/2025
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: “No Anexo IV, a cláusula 3.1 diz que ‘3.1. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BDMG, limitadas ao valor da importância segurada máxima’ - Entendemos que esta cláusula não caberia para esta licitação tendo em vista que trataríamos de 3 demandas específicas, correto”?

RESPOSTA: vide edital consolidado, Anexo IV, item 3.1.

QUESTIONAMENTO 2: “Ainda no Anexo IV, a cláusula 4.1 diz ‘4.1. Cada APÓLICE será requisitada mediante a assinatura de um contrato que conterá as especificidades da respectiva prestação, observados os termos da especificação do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no edital BDMG-04/2025, Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL, bem como os parâmetros legais aplicáveis’ - O contrato que se refere a cláusula será de Prestação de serviço, o jurídico entende viável essa possibilidade”?

RESPOSTA: sim, nos termos do edital.

QUESTIONAMENTO 3: “No anexo V, na cláusula ‘3.6. Vigência da Apólice: 5 (cinco) anos contados da assinatura do presente contrato, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 10 anos’ - Necessário esclarecer se a renovação poderá ser feita através de nova apólice, sem a limitação de 10 anos estabelecida. Uma vez que o processo judicial poderá ter prazo superior”?

RESPOSTA: não. A vigência será de 5 anos, renovável por mais 5 anos, nos termos do edital.

QUESTIONAMENTO 4: “No anexo V, na cláusula 4.3 ‘4.3. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado’ - Como seria realizado esse controle? Em caso de meio eletrônico, o próprio e-mail serviria como comprovante”?

RESPOSTA: o destinatário comprovará o recebimento por meio eletrônico, conforme o edital, Anexo V, item 4.3, alínea (ii).

QUESTIONAMENTO 5: “No anexo V, na cláusula ‘4.5. O BDMG em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao BDMG por meio da correspondência eletrônica’ - Este prazo seria contado do prazo Fatal? Poderia esclarecer a partir de quando seria contado este prazo”.

RESPOSTA: o pagamento será em até 12 (doze) horas antes do término do prazo determinado pelo Juízo, conforme o edital, Anexo V, item 4.5.

QUESTIONAMENTO 6: “No anexo V, na cláusula ‘4.8. O BDMG obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de notificação extrajudicial enviada pela SEGURADORA’. Pedimos confirmar se Banco realizará o pagamento do sinistro antes da Seguradora ser acionada”?

RESPOSTA: não. A seguradora oferecerá o valor ao Juízo e será ressarcida pelo BDMG, nos termos do edital, Anexo V, cláusula 4.8.

QUESTIONAMENTO 7: “No Anexo VII, a cláusula 6.1 diz que ‘6.1. Exclusivamente para a APÓLICE citada, e eventual(is) endosso(s), fica desde já acordado que a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, se caracteriza com recebimento, pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada [...] a) o não pagamento pelo BDMG do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;’ e no Anexo V, a cláusula 4.1 diz que ‘4.1. Ficará caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações: a) o não pagamento pelo BDMG do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;’ - De acordo com decisão da Primeira Turma do STJ (AREsp 2.310.912/MG, jun/2024), o seguro oferecido como garantia em execução fiscal somente pode ser acionado após o trânsito em julgado da sentença. Pedimos ver a possível de retificar a cláusula em questão, para que esteja condizente com a legislação atual vigente”?

RESPOSTA: vide edital consolidado, Anexo V, item 4.1, e Anexo VII, item 6.1.

QUESTIONAMENTO 8: “No Anexo V, a cláusula 3.10 diz que ‘3.10. Resseguro: facultativo, a critério da SEGURADORA, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE’. Como se daria a apresentação de resseguro? Uma vez que não existe documento que possa ser compartilhado entre as partes”.

RESPOSTA: a apresentação do resseguro se dará nos termos do edital.

QUESTIONAMENTO 9: “No Anexo V, a cláusula 6.4 diz que ‘6.4. O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma: 6.4.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endosso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o BDMG emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a SEGURADORA entregará: a) comprovação de registro da apólice junto à SUSEP; b) certidão de regularidade da SEGURADORA SUSEP. 6.4.2. Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela SEGURADORA ao BDMG, na Rua da Bahia, 1600, S.JU - 7º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, aos cuidados do Núcleo de Contratos Administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato de seguro’ - Considerando que as apólices atualmente são digitais, assim como os documentos complementares, comprovação de registro da apólice junto à SUSEP e

certidão de regularidade da SEGURADORA perante a SUSEP, a documentação poderá ser enviada por e-mail”?

RESPOSTA: os documentos cujos originais forem em via digital ou em cópia digital juridicamente válida poderão ser apresentados nessas vias digitais, mediante e-mail, desde que a validade e autenticidade seja verificada pelo BDMG, conforme a legislação específica e o que determina o edital, Anexo V, item 4.3.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG